



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail:gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 633
Rub. lca

PROCESSO Nº : 14.307-3/2012
INTERESSADO : PREFEITURA MUNICIPAL DE DENISE
RECORRENTE : JOSÉ ROBERTO TORRES
ASSUNTO : RECURSO ORDINARIO
RELATOR : CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO

I - RELATÓRIO

Trata-se de Recurso Ordinário (fls. 532/550-TCE) interposto pelo Sr. JOSÉ ROBERTO TORRES, ex-Prefeito do Município de Denise, por meio de sua procuradora legalmente constituída, Dra. Sara de Lourdes Soares Orione Borges, com fulcro no art. 64, inciso I da Lei Complementar nº 269/2007 (Lei Orgânica TCE/MT) e art. 270, inciso I da Resolução nº 14/2007 (Regimento Interno TCE/MT), visando à reforma do V. Acórdão nº 3986/2013- TP (fls. 520/522-TCE), o qual julgou procedente com aplicação de multas, restituição de valores e recomendações, a Representação Interna acerca de irregularidades detectadas no procedimento licitatório tomadas de preço nºs 13 e 19/2011.

Após o juízo de admissibilidade positivo proferido pela Presidência desta Corte (fl. 577/578-TCE) nos termos do artigo 271, inciso I e parágrafo único do Regimento Interno, vieram-me os autos por intermédio de sorteio, em consonância com o artigo 277 do Regimento Interno.

Em observância ao disposto no art. 139 da Resolução nº 14/2007 os autos foram encaminhados à Secretaria de Obras e Serviços de Engenharia, a qual emitiu relatório técnico às fls. 604/623-TCE, manifestando-se pela rejeição dos argumentos apresentados em fase de Recurso.

O Ministério Público de Contas, emitiu o Parecer nº 739/2014 (fls. 623/628-TCE), subscrito pelo Procurador Alisson Carvalho de Alencar, opinando pelo conhecimento do recurso ordinário, tendo em vista o preenchimento dos pressupostos



Gabinete de Conselheiro
Conselheiro Sérgio Ricardo
Telefone: 3613 7155 / 7575 - Fax: 3613-7672
e-mail: gab.sergio@tce.mt.gov.br

TCE/MT
Fls. 634
Rub. lca

regimentais de admissibilidade recursal, nos termos dos arts. 270, I e 230 do Regimento Interno TCE/MT, para no mérito negar provimento ao recurso interposto pelo Sr. José Roberto Torres.

É o relatório.